

PROJETO DE LEI N.º 3.555, DE 2004
(do Dep. José Eduardo Cardozo)

Estabelece normas gerais em contratos de seguro privado e revoga dispositivos do Código Civil, do Código Comercial e do Decreto-Lei nº 73 de 1966.

EMENDA N.º

Suprime-se o parágrafo único do art. 24, passando este a ter redação limitada ao disposto no seu *caput*:

Art. 24. O estipulante deverá cumprir as obrigações e os deveres do contrato, salvo os que por sua natureza devam ser cumpridos pelo segurado ou beneficiário.

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo único do art. 24 do SLS prevê: ‘Parágrafo único. A seguradora não poderá recusar o cumprimento pelo segurado, salvo vedação legal ou decorrente da natureza da obrigação.’

A matéria já é tratada pelo Código Civil, que dispõe sobre o cumprimento da obrigação por terceiro, não sendo a mais adequada a solução do parágrafo acima transcrita, razão pela qual é suprimido.

Sala das Comissões, de maio de 2010

**Deputado MOREIRA MENDES
PPS/RO**